PARECER DA UCI Nº 04/2019
SOBRE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta/MT

Em resposta ao Memorando nº 008/2019, de 05/11/2019, do PREVPAR, esta UCI emite o parecer, pelos fatos e direitos abaixo expostos:

Processo que tem por base os seguintes dados.

1	Nome:	JOÃO ABREU LOPES
2	CPF	173.495.169-91
3	Idade do servidor	72 ANOS E 05 MESES
4	Função:	VIGIA
5	Data de nomeação:	06/03/2003
6	Tempo de contribuição	16 ANOS e 07 MESES
7	Tipo de aposentadoria:	VOLUNTÁRIA POR IDADE
8	Pela qual lei esta sendo aposentado:	ART 40, CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEI COMPLEMENTAR MUNICPAL Nº 016/2010 LEI MUNICIPAL Nº 002/2005 e 010/2009
9	Calculo para beneficio:	PROPORCIONAL
10	Valor total do beneficio:	R$ 998,00

Em atendimento as determinações contidas no inciso I do art. 5º da Resolução Normativa TCE/MT, nº 13/2010.

RECEBIDO
EM 25 / 11 / 19
Angelica Scabia Pedroso
Diretora Executiva
PREVPAR

INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria em tela, apresentando os achados e seu ponto de vista, por meio deste.

Tem por objeto de estudo a aposentadoria por VOLUNTÁRIA POR IDADE em benefício de JOÃO ABREU LOPES.

1	Nome:	JOÃO ABREU LOPES
2	CPF	173.495.169-91
3	Idade do servidor	72 ANOS E 05 MESES
4	Função:	VIGIA
5	Data de nomeação:	06/03/2003
6	Tempo de contribuição	16 ANOS e 07 MESES
7	Tipo de aposentadoria:	VOLUNTÁRIA POR IDADE
8	Pela qual lei esta sendo aposentado:	ART 40, CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEI COMPLEMENTAR MUNICPAL Nº 016/2010 LEI MUNICIPAL Nº 002/2005 e 010/2009
9	Calculo para beneficio:	PROPORCIONAL
10	Valor total do beneficio:	R$ 998,00

DO TEMPO DE SERVIÇO

O servidor não apresentou registro no INSS em Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Previdência Social.

O servidor possui registro junto ao Fundo de Previdência do Município de Paranaíta, no período de 06/03/2003 até a data da emissão da Certidão - *CND Para Fins de Aposentadoria e/ou Pensão*", datada de 01/10/2019.

De modo que somado a jornada laboral chegamos há 16 ANOS e 07 MESES e 03 DIAS contribuição, considerando a data final de 01/10/2019.

Sendo tempo suficiente para requerer o beneficio utilizando a clausula da Emenda Constitucional que concede aposentadoria.

Constituição Federal/1988.

> Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
>
> § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17
>
>
>
> III - voluntariamente, desde que cumprido tempo **mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) (grifo nosso)
>
>
>
> b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e **sessenta anos de idade, se mulher,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (grifo nosso)

Como base de cálculo do salário tem a garantia que:

> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
> **§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Grifo nosso)**

LEI MUNICIPAL

> **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2005**
> **(reeditada pela Lei Municipal n.º 376/2005, Lei Complementar 006/2008, Lei Complementar 010/2009 e Lei Complementar 021/2010)**
>
> ***Art. 12.*** *Os servidores abrangidos pelo regime do PREVPAR serão aposentados:*
> ***III -*** *voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:*
>
> ***b)*** *sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.*
>
> ***§ 1º*** *Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.*

Esta UCI segue o parecer jurídico nº 048/2019, emitido pela empresa PERFORMACE ASSESSORIA PÚBLICA, CNPJ 09.517.508/0001-36, que emitiu parecer favorável para aposentadoria.

DO BENEFÍCIO

Em análise da proporcionalidade que deve ser pago, que o valor é de um salário mínimo vigente, perfazendo R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Assim a concessão se dá de forma PROPORCIONAL e sem paridade aos demais servidores. Não faz jus ao direito da PARIDADE, por não se enquadrar na regra prevista no Art. 2º EC nº 47/2005, de 05/07/2005, combinado com o Art. 7º da EC nº 41/2003 de 19/12/2003.

DOCUMENTOS ANALISADOS

a) **Oficio 062/2019 encaminhamento do PREVPAR ao Presidente do TCE;**
b) **Pedido do servidor, datado de 01/10/2019;**
c) **Documentos pessoais;**
d) **Portaria nº 076/2019/PREVPAR de concessão da aposentadoria;**
e) **Publicação no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, Ano 08, nº 1747, Pag. 53 – Portaria 076/2019;**
f) **Ficha Cadastral com nº Matricula na ordem 104;**
g) **Portaria Municipal de nomeação nº 032/2003 dia 06/03/2003;**
h) **Termo de Posse e Compromisso nº 021/2003;**
i) **Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão sem nº, datada de 01/10/2019, emita pelo Departamento de RH e Administração;**
j) **Planilha de cálculo dos proventos "proporcional";**
k) **Cópia do último Holerite - Agosto de 2019;**
l) **Declaração do Servidor, de Ciente e de Acordo do benefício, datada de 01/10/2019;**
m) **Declaração de não acumulo de cargo público, e que não responde a processo disciplinar, assinada pela Chefe do Departamento de Recursos Humanos e pelo Servidor, datada de 01/10/2019;**
n) **Parecer Jurídico nº 048/2019 "favorável" - Assessoria Performance,**

datado de 02/10/2019.

Diante do exposto, esta UCI emite **parecer favorável**, *Salvo o Melhor Juízo*, a aposentadoria voluntária por idade do Sr. JOÃO ABREU LOPES.

Paranaíta-MT, 25 de Novembro de 2019

FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172

Assinado de forma digital por FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22990284000143, cn=FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
Dados: 2019.11.25 15:41:12 -04'00'

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1747 – Página 53
Divulgação quarta-feira, 9 de outubro de 2019 Publicação quinta-feira, 10 de outubro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ATO

PORTARIA N.º 076/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do servidor Sr. João Abreu Lopes".

A Diretora Executiva do PREVPAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n. º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 113 da Lei Municipal de n. º 281/02, de 10 de Julho de 2002, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Complementar n.º 002/05, de 01 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria voluntária por idade** em favor do servidor **Sr. João Abreu Lopes** portador do RG de n.º 887.102 - SSP/PR, inscrito no CPF n.º 173.495.169-91 e da cédula eleitoral 21985951821, Zona "024", Seção "0062", efetivo no cargo de **Vigia, Classe "A", Nível "06"**, matricula n.º 104, contando com um total de **6.053 dias, ou seja, 16 (dezesseis) anos 07 (sete) meses e 03 (três) dias** de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVPAR n.º 004/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Paranaíta/MT, 01 de outubro de 2019.

Angélica Scatola Pedroso
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Antônio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

(Fundamento Legal Geral – Lei 8.666/93 e alterações).

TIPO DE ALTERAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO 02/2018 A ARP 111/2018, PREGÃO PRE-SENCIAL 041/2018 DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE.
CONTRATADO: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de cartão vale-alimentação por meio magnético em PVC, aos servidores efetivos e ativos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde- MT, que possibilitem a aquisição de alimentos "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados
DATA: 08/10/2019
VIGÊNCIA: 19/10/2020.

Juliana Tirloni Pinto
Diretora Executiva

LICITAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

EXTRATO DE ADESÃO Nº 08/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2019, PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2019

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT, vem tornar pública a Adesão nº. 08/2019 ao Procedimento Administrativo Licitatório, Pregão Presencial 004/2019, Ata de Registro de Preços nº 006/2019, lançado pela Assembleia Legislativa do Mato Grosso, o qual objetiva a contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, no valor total de 40.000,00 (quarenta mil reais) da empresa AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA -EPP. O pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde-MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93(com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto Nº 3.931 de 19/09/2001).

Lucas do Rio Verde-MT, 08 de outubro de 2019.

Juliana Tirloni Pinto
Diretora Executiva

PORTARIAS

PORTARIA Nº 327/2019

"Nomear servidores municipais como fiscal e suplente de Ata de Registro de Preço. "

JULIANA TIRLONI PINTO, Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA PAULA SCHEDLER, matricula 000013, supervisora do Departamento de Contabilidade e Investimentos do Previlucas como fiscal, e nomear, CARLA POMMER, matricula 000012, ocupante do cargo de Encarregado, lotada no Departamento Administrativo e Previdenciário do Previlucas, como Suplente das Atas de Registro de Preços nº 204/2019, 205/2019, referente ao Pregão Presencial 097/2019, RP 80/2019 do Município de Lucas do Rio Verde-MT, ao qual este Instituto é membro participante que tem como objeto a aquisição de material gráfico e comunicação visual.

Art. 2º A Fiscalização refere-se somente ao quantitativo da Ata registrado ao Previlucas.

Art. 3º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):
I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
III - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
V -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VI - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VIII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
IX - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
X - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XI - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XIII -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XV - Sugerir, a Diretora, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XVII - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20

Paranaíta - MT, 05 de Novembro de 2019.

Mem.008/2019
PREVPAR

Prezado Senhor,

Vimos através deste encaminhar Processo de Aposentadoria por Idade em favor do servidor **JOAO ABREU LOPES** matrícula 104, para análise e emissão de Parecer desta Controladoria.

Segue em anexo via física original do Processo.

No aguardo de Vossa manifestação, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Angélica Scatola Pedroso
Diretora Executiva
PREVPAR

Ao Senhor
FRANCIS RÉGIS LEON MIRON
CHEFE DA UCI

RECEBI
Em 05/11/2019
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor:				Termo de Posse n.º 021/03. De 06 de março de 2003.
João Abreu Lopes				
Cargo de Origem: **VIGIA**	Cargo Atual: **VIGIA**	Nível: **"6"**	Classe: **"A"**	Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Tempo de Serviço (A Partir da Posse):	Data da Posse	Data do Cálculo	Dias Líquidos
	06/03/2003	**01/10/2019**	**6.053**

II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Vencimento Base do Nível e Referência: **Anexo "XII", atualizado da Lei Complementar n.º 014/2010, 15 de maio de 2010, lei Complementar nº 125/2019.**	**R$ 1.524,79 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).**
Gratificação de Função:	
Adicional por Tempo de Serviço:	
Outras Rendas ou Abono:	

III – TEMPO DE SERVIÇO RECONHECIDO (Prestado ao Município Anterior a Posse):

Período	Órgão	Dias Líquidos

V – TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO (Prestado em Outros Órgãos Públicos):

Período	Órgão	Dias Líquidos

Totalizando 6.053 dias, ou seja, 16 (dezesseis) anos 07 (sete) meses e 03 (três) dias.

Emitida Por:	De Acordo:
Data 01/10/2019	**Data 01/10/2019**
Coordenadoria de R. Humanos	**Sec. Municipal de Administração**

Éder Fabiano Navarro
Secretário de Administração
Decreto 127/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor:				Termo de Posse n.º 021/03.
João Abreu Lopes				**De 06 de março de 2003.**
Cargo de Origem:	Cargo Atual:	Nível:	Classe:	Lotação:
VIGIA	**VIGIA**	**"6"**	**"A"**	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

	Data da Posse	Data do Cálculo	Dias Líquidos
Tempo de Serviço (A Partir da Posse):	**06/03/2003**	**01/10/2019**	**6.053**

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Vencimento Base do Nível e Referência: **Anexo "XII", atualizado da Lei Complementar n.º 014/2010, 15 de maio de 2010, lei Complementar nº 125/2019.**	**R$ 1.524,79 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).**
Gratificação de Função:	
Adicional por Tempo de Serviço:	
Outras Rendas ou Abono:	

III – TEMPO DE SERVIÇO RECONHECIDO (Prestado ao Município Anterior a Posse):

Período	Órgão	Dias Líquidos

V – TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO (Prestado em Outros Órgãos Públicos):

Período	Órgão	Dias Líquidos

Totalizando 6.053 dias, ou seja, 16 (dezesseis) anos 07 (sete) meses e 03 (três) dias.

Emitida Por:	De Acordo:
Data 01/10/2019	**Data 01/10/2019**
Coordenadoria de R. Humanos	**Sec. Municipal de Administração**

Éder Fabiano Navarro
Secretário de Administração
Decreto 127/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **Sr. João Abreu Lopes** portador do RG de n.º 887.102 - SSP/PR, inscrito no CPF n.º 173.495.169-91, e da cédula eleitoral 21985951821, Zona "024", Seção "0062", enquanto servidor público efetivo neste município no período de 06/03/2003 a 01/10/2019, não responde a nenhum **PROCESSO DISCIPLINAR**, como também não **ACUMULOU ILEGALMENTE** nenhum cargo público.

Por ser verdade, assino o presente.

Paranaíta - MT, 01 de outubro de 2019.

LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS
Diretora de D.R.H

João Abreu Lopes
João Abreu Lopes
Servidor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AEF9-88F0-55E6-355F ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AEF9-88F0-55E6-355F

Hash do Documento

97CDE5040A8170F6B8CD2551B433462C25C9ED01FB3D1D7BC37BC2A1B8C9C389

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2019 é(são) :

- Paulo Henrique Da Costa Ferreira - 011.073.841-17 em 03/10/2019 09:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

PERFORMANCE

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

PARECER JURÍDICO N.º 048/2019[1]

Excelentíssima Sra. Diretora Executiva
Angélica Scatola Pedroso

1 RELATÓRIO.

Foi solicitado, pela Sra. Angélica Scatola Pedroso, Diretora Executiva do PREVPAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta – MT, parecer jurídico acerca da concessão de benefício de aposentadoria voluntária por idade em favor do servidor João Abreu Lopes.

1.1 Legislação pertinente:

> "Art. 40, §1º, inciso "III", alínea "b", da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Complementar Municipal de n.º 002/05, de 01 de junho de 2005."

Eis o Relatório.

Segue a fundamentação.

[1] Este parecer foi elaborado em função do Contrato de Prestação de Serviços n.º 001/2019 realizado entre o PREVPAR e a empresa Performance Assessoria Pública.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Da Costa Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AEF9-88F0-65E6-355F

2 FUNDAMENTAÇÃO.

Previamente cabe salientar que a nossa Carta Magna assegura aos servidores da União, Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, regime de previdência de caráter contributivo e solidário.

> "Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) [...]"

Desta forma a Legislação referente ao regime de previdência dos servidores do Município de Paranaíta–MT, vincula obrigatoriamente os servidores efetivos da municipalidade ao Fundo Municipal de Previdência, vejamos o texto legal.

> **"Art. 3º**. São segurados obrigatórios do Prevpar os servidores efetivos ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Paranaíta."

Quanto ao benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição, os requisitos de aquisição dos direitos são cumulativos, sendo os proventos calculados de maneira integral e com direito a paridade conforme preceitua o Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Complementar n.º 002/05, de 01 de junho de 2005.

> **"Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do PREVPAR serão aposentados:
>
> **III -** voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
>
> **b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição."

Documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Da Costa Ferreira.
Para verificar as assinaturas com br443 e utilize o código AEF9-88F0-55E6-355F

3 CONCLUSÃO.

Em análise aos autos do processo de concessão do referido benefício, consta que o Sr. João Abreu Lopes é funcionário efetivo desta municipalidade, e que o mesmo contribui para o Fundo de Previdência Social de dos Servidores do Município de Paranaíta/MT, o requerente preenche todos os requisitos legais para a concessão da aposentadoria, ou seja, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, 10 (dez) anos de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Dessa forma, emitimos parecer **favorável** ao requerente, orientando a Sra. Diretora Executiva a deferir o pedido do benefício de aposentadoria voluntária por idade com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, devido ao não enquadramento na regra prevista no art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, **pelos fatos e direitos acima expostos.**

É o Parecer.

Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2019.

Paulo Henrique da Costa Ferreira
ADVOGADO
OAB/MT 23.296

Emissão 02/10/2019 14:57:52

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PARANAÍTA

APOSENTADORIA POR IDADE

Média Aritimética - Art. 1º da Lei Federal 10887/2004

PLANILHA DE CÁLCULO DE PROVENTOS [x] Proporcional [] Integral

Segurado: JOAO ABREU LOPES

Matricula: 104

Cargo: VIGIA

Secretaria:

Situação: Efetivo - Estatutário [X] Ativo [] Inativo

SEC.DE ESPORTE,LAZER

Tipo de Aposentadoria: [x] Normal [] Especial

Quantidade de Remunerações:		198
Quantidade de 80% das Maiores Remunerações:		158
Valor da Última Remuneração do Cargo Efetivo:		(R$) 1.524,79
Somatória de 80% das Maiores Remunerações:		(R$) 192.742,19
Média Aritmética Simples de 80% das Maiores Remunerações:		(R$) 1.219,89
Redutor:		0 %
Valor Apurado para Base de Cálculo:		(R$) 1.219,89
Tempo de Serviço Apurado:		6053 Dias
Proporcionalidade:		1219,8873 ÷ 12775 X 6053 = 578,00
Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuiação Apurado:	(+)	47,382 % = (R$) 578,00
Majoração do Provento conforme art 201 parágrafo 2º da CF. 1988	(+)	(R$) 420,00
		TOTAL DOS PROVENTOS: (R$) 998,00

Elaborado por:
02/10/2019

Angelica Scatola Pedroso
Diretora Executiva
PREVPAR

De acordo:
02/10/2019

ANGELICA SCATOLA PEDROSO
DIRETORA EXECUTIVA

Observações:

Portaria do MPAS do fator de atualização usada para este calculo:
Portaria SEPRT-ME Nº 1010, de 09 de setembro de 2019

[] 80% das maiores remunerações utilizadas neste cálculo.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 032/2003.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, Sr. YUKIO MIYAZIMA no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei nº 290/02 e em conformidade com o Decreto nº 012/03, que homologou o concurso Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, JOÃO ABREU LOPES, brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade RG. 887.102 SSP/MT, CPF 173 495 169 91, para exercer o cargo de ZELADOR/VIGIA, a partir de 06 de março de 2003, Lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Perfazendo a carga horária em caráter de revezamento: 12:00horas trabalhadas por 36:00 horas de descanso, conforme Concurso Público, 001/2002, Municipal, realizado em 26 de janeiro de 2003.

Art. 2º - O funcionário ora nomeado, receberá a título de salário, a importância de: R$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais) mensal.
§ Único: Por estar exercendo suas atividades em horário noturno, o funcionário ora nomeado recebera Adicional Noturno, conforme normas estabelecidas no País.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ou fixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Paranaita-MT, 06 de março de 2003.

YUKIO MIYAZIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 032/2003.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, Sr. YUKIO MIYAZIMA no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei nº 290/02 e em conformidade com o Decreto nº 012/03, que homologou o concurso Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, JOÃO ABREU LOPES, brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade RG. 887.102 SSP/MT, CPF 173 495 169 91, para exercer o cargo de ZELADOR/VIGIA, a partir de 06 de março de 2003, Lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Perfazendo a carga horária em caráter de revezamento: 12:00horas trabalhadas por 36:00 horas de descanso, conforme Concurso Público, 001/2002, Municipal, realizado em 26 de janeiro de 2003.

Art. 2º - O funcionário ora nomeado, receberá a título de salário, a importância de: R$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais) mensal.
§ Único: Por estar exercendo suas atividades em horário noturno, o funcionário ora nomeado recebera Adicional Noturno, conforme normas estabelecidas no País.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ou fixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Paranaita-MT, 06 de março de 2003.

YUKIO MIYAZIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 021/03

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três), no Gabinete do Prefeito, eu, YUKIO MIYAZIMA (Prefeito Municipal), usando das atribuições que lhe confere o cargo, dou POSSE a **JOÃO ABREU LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG 887.102 SSP/MT, CPF 173.495.169-91, no Cargo de **ZELADOR/VIGIA**, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através de Inspeção Médica, estar apto Físico Mentalmente para o exercício do cago, bem como DECLARA que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública, que compatize com carga horaria de trabalho nesta municipalidade, conforme Art. 37, Item XVI Alinea A.

Paranaíta/MT, 06 de março de 2003.

YUKIO MIYAZIMA
Prefeito Municipal

DE ACORDO EM 06/03/03

JOÃO ABREU LOPES

TESTEMUNHA

1 _____
Maria de Fatima Gomes da Silva Nogueira
CPF: 486.584.801-00

2 _____
Maria José Gomes da Cruz
CPF: 395.149.861-72